



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 027/2022-PMC. CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2022/362-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022, referente ao contrato Nº 027/2022-CPL/P.M.C, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo dispensa de licitação nº 027/2022-PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

### I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício nº 123/2024-SEMAD/PMC, 15/02/2024 que trata do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 027/2022, proveniente da Dispensa de Licitação nº 008/2022-PMC com o Senhor NELSON ANTONIO BARBOSA MARGALHO.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 02/03/2024 a 01/03/2025, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 058/2024, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 2º Termo aditivo onde consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** objeto do contrato com destinação do imóvel, **CLÁUSULA SEGUNDA** com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 02/03/2024 a 01/03/2025, **CLÁUSULA TERCEIRA**: do valor do aluguel permanecendo o mesmo valor de R\$-1200,00 (hum mil e duzentos reais) **CLÁUSULA QUARTA**: dotação orçamentária, **CLÁUSULA QUINTA**: não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 3º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.



Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo-se assinatura em todas as paginas do processos, a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.  
À elevada apreciação superior.

Colares, 23 de fevereiro de 2024

**WILZA MENDES DA SILVA**  
**Controle Interno**  
**Dec. Nº 001/2021**